

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16170

Defensoria Pública

Natal, 12 de junho de 2026

ATO NORMATIVO Nº 07/2026-GDPGE/RN, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a limitação adicional de empenho e movimentação financeira no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, referente ao 2º bimestre do exercício de 2026.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003, bem como o art. 8º, inciso XIII, e o art. 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 80/1994,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, que determina a limitação de empenho e movimentação financeira quando verificada frustração de receita;

CONSIDERANDO o disposto no art. 64 da Lei Estadual nº 12.369/2025, que estabelece a metodologia para limitação de despesas pelos Poderes e órgãos autônomos;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 35.602, de 29 de maio de 2026, que dispõe sobre a limitação de empenho no exercício de 2026, em decorrência da frustração de receita verificada até o 2º bimestre;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 35.602/2026 indicou, no Anexo II, o montante acumulado de R\$ 3.360.159,15 (três milhões trezentos e sessenta mil cento e cinquenta e nove reais e quinze centavos) para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que, em relação ao 1º bimestre do exercício de 2026, já foi estabelecida limitação de empenho e movimentação financeira no valor de R\$ 2.104.939,25 (dois milhões cento e quatro mil novecentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), por meio do Ato Normativo nº 06/2026-GDPGE/RN, DE 11 de maio de 2026;

CONSIDERANDO que, deduzido o valor já contingenciado no 1º bimestre, o montante adicional indicado para o 2º bimestre corresponderia a R\$ 1.255.219,90 (um milhão duzentos e cinquenta e cinco mil duzentos e dezenove reais e noventa centavos);

CONSIDERANDO, por fim, a informação prestada pela Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade, no sentido de que a margem orçamentária tecnicamente passível de limitação corresponde ao valor de R\$ 451.807,10 (quatrocentos e cinquenta e um mil oitocentos e sete reais e dez centavos), valor inferior ao montante adicional apurado para o 2º bimestre.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a limitação adicional de empenho e movimentação financeira no valor de R\$ 451.807,10 (quatrocentos e cinquenta e um mil oitocentos e sete reais e dez centavos) referente ao 2º bimestre do exercício de 2026.

Art. 2º O valor constante do Decreto Estadual nº 35.602/2026 possui natureza acumulada, de modo que, deduzidos o montante já contingenciado no 1º bimestre e aquele registrado no artigo 1º deste ato, remanesce a contingenciar o valor de R\$ 803.412,80 (oitocentos e três mil quatrocentos e doze reais e oitenta centavos).

Art. 3º A limitação estabelecida por este Ato corresponde à margem tecnicamente disponível no momento, conforme análise da Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade, sem prejuízo de posterior reavaliação em razão da evolução da arrecadação estadual, da execução orçamentária e de novas deliberações institucionais.

Art. 4º A Administração Superior comunicará ao Poder Executivo Estadual a impossibilidade técnica momentânea de cumprimento integral do montante adicional indicado no Decreto Estadual nº 35.602/2026, em razão da limitação da margem orçamentária disponível e da necessidade de preservação das obrigações essenciais da Instituição.

Art. 5º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16170

Defensoria Pública

Natal, 12 de junho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=D4D9RETPYA-D2R9R2S6ZM-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

D4D9RETPYA-D2R9R2S6ZM-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16170

Defensoria Pública

Natal, 12 de junho de 2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2026 - DPE/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 - DPE/RN-SRP - (90003/2026-Comprasnet)

Processo nº 06410018.000268/2024-92

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar n. 251, de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.063-380, inscrita no CNPJ sob o nº 07.628.844/0001-20, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, inscrito no CPF sob o nº 027.393.773-12, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024 e demais normas legais aplicáveis à espécie, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 03/2026 - DPE/RN (Comprasnet nº 90003/2026), para fins de REGISTRO DE PREÇOS, Recibo junto ao TCE nº 465948, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa relacionada de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: FÁBRICA DAS BANDEIRAS INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONFECCÕES SERVIÇOS E ACESSÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.884.221/0001-20, sediada à Rua do Pasto, Quadra 8, Chácara 35, Jardim Bela Vista, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.920-802, Telefone de nº (62) 3218-8942, (62) 98607-0379 WhatsApp, e-mail confeccoesbandeiras@gmail.com, empenhosfabrica@gmail.com, Instagram: fabricadasbandeiras, representada legalmente pela Sra. Helia Sena Ferreira Rabelo, inscrita no CPF sob o nº 972.429.341-68.

1. OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de bandeiras e material correlato, com o intuito de atender às demandas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período mínimo de um ano, conforme especificações constantes no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 03/2026 - DPE/RN-SRP (Comprasnet nº 90003/2026), no Anexo 1 - Termo de Referência, assim como na proposta apresentada pela empresa beneficiária.

1.2. Como anexo ao presente instrumento, consta o resultado da consulta realizada junto aos demais participantes do pregão eletrônico para fins de formação de cadastro de reserva, nos termos do art. 13 da Resolução nº 324/2024-CSDP.

1.3. As disposições relacionadas à formalização de ata de registro de preços e cadastro de reserva estão previstas no Anexo 1 - Termo de Referência do Edital.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS:

2.1. O(s) preço(s) registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	01	BANDEIRA OFICIAL DO BRASIL 0,70m x 1,00m 1,5 PANOS Bandeira com as duas faces exatamente iguais em tecido tergal verão (ou Oxford) com 76% poliéster e 24% algodão, 190 g por linear pente 9 a 2 com 22 batidas do fio 167 a torção, urdume fio 30 a 2 poliéster algodão. Costura antidesfiante em ultrassom, sem linha. Impressão digital. Reforço de 3 a 6 cm de largura para sustentação do tergal ao longo da largura da bandeira, de acordo com o tamanho e na mesma cor das bandeiras, fundo monocromático ou branco. Amarras de cadarço de algodão nas bandeiras de meio pano e alça de tecido triplo, costura reforçada nos cantos para fixação, de acordo com a Lei Nº 8.421/92.	UND	10	89,00	890,00
	02	BANDEIRA OFICIAL DO BRASIL 0,90m x 1,28m 2 PANOS Bandeira com as duas faces exatamente iguais em tecido tergal verão (ou Oxford) com 76% poliéster e 24% algodão, 190 g por linear pente 9 a 2 com 22 batidas do fio 167 a torção, urdume fio 30 a 2 poliéster algodão. Costura antidesfiante em ultrassom, sem linha. Impressão digital. Reforço de 3 a 6 cm de largura para sustentação do tergal ao longo da largura da bandeira, de acordo com o tamanho e na mesma cor das bandeiras, fundo monocromático ou branco. Amarras de cadarço de algodão nas bandeiras de meio pano e alça de tecido triplo, costura reforçada nos cantos para fixação, de acordo com a Lei Nº 8.421/92.	UND	10	105,00	1.050,00
		BANDEIRA OFICIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 0,70m x 1,00m 1,5 PANOS Bandeira com as duas faces exatamente iguais em tecido tergal verão (ou Oxford) com 76% poliéster e 24% algodão, 190 g por linear pente 9 a 2 com 22 batidas do fio 167 a torção, urdume fio 30 a 2 poliéster			89,00	890,00

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16170

Defensoria Pública

Natal, 12 de junho de 2026

03	algodão. Costura antidesfiante em ultrassom, sem linha. Impressão digital. Reforço de 3 a 6 cm de largura para sustentação do tergal ao longo da largura da bandeira, de acordo com o tamanho e na mesma cor das bandeiras, fundo monocromático ou branco. Amarras de cadarço de algodão nas bandeiras de meio pano e alça de tecido triplo, costura reforçada nos cantos para fixação, de acordo com a Lei Nº 8.421/92.	UND	10		
04	BANDEIRA OFICIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 0,90m x 1,28m 2 PANOS Bandeira com as duas faces exatamente iguais em tecido tergal verão (ou Oxford) com 76% poliéster e 24% algodão, 190 g por linear pente 9 a 2 com 22 batidas do fio 167 a torção, urdume fio 30 a 2 poliéster algodão. Costura antidesfiante em ultrassom, sem linha. Impressão digital. Reforço de 3 a 6 cm de largura para sustentação do tergal ao longo da largura da bandeira, de acordo com o tamanho e na mesma cor das bandeiras, fundo monocromático ou branco. Amarras de cadarço de algodão nas bandeiras de meio pano e alça de tecido triplo, costura reforçada nos cantos para fixação, de acordo com a Lei Nº 8.421/92.	UND	10	109,00	1.090,00
05	BANDEIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 0,70m x 1,00m 1,5 PANOS Bandeira com as duas faces exatamente iguais em tecido tergal verão (ou Oxford) com 76% poliéster e 24% algodão, 190 g por linear pente 9 a 2 com 22 batidas do fio 167 a torção, urdume fio 30 a 2 poliéster algodão. Costura antidesfiante em ultrassom, sem linha. Impressão digital. Reforço de 3 a 6 cm de largura para sustentação do tergal ao longo da largura da bandeira, de acordo com o tamanho e na mesma cor das bandeiras, fundo monocromático ou branco. Amarras de cadarço de algodão nas bandeiras de meio pano e alça de tecido triplo, costura reforçada nos cantos para fixação, de acordo com a Lei Nº 8.421/92.	UND	60	89,00	5.340,00
06	BANDEIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 0,90m x 1,28m 2 PANOS Bandeira com as duas faces exatamente iguais em tecido tergal verão (ou Oxford) com 76% poliéster e 24% algodão, 190 g por linear pente 9 a 2 com 22 batidas do fio 167 a torção, urdume fio 30 a 2 poliéster algodão. Costura antidesfiante em ultrassom, sem linha. Impressão digital. Reforço de 3 a 6 cm de largura para sustentação do tergal ao longo da largura da bandeira, de acordo com o tamanho e na mesma cor das bandeiras, fundo monocromático ou branco. Amarras de cadarço de algodão nas bandeiras de meio pano e alça de tecido triplo, costura reforçada nos cantos para fixação, de acordo com a Lei Nº 8.421/92.	UND	60	149,00	8.940,00
	BANDEIRA DE MESA DESCRIÇÃO: Bandeiras de mesa com mastro e base confeccionadas com encaixe nos mastros. Bandeira a ser informada, entre as opções estaduais, nacional, municipal e institucional, com as duas faces exatamente iguais em tecido tergal verão (ou Oxford) com 76% poliéster e 24% algodão, 190 g por linear			47,00	1.645,00

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16170

Defensoria Pública

Natal, 12 de junho de 2026

07	penete 9 a 2 com 22 batidas do fio 167 a torção, urdume fio 30 a 2 poliéster algodão. Costura antidesfiante em ultrassom, sem linha. Impressão digital. As bandeiras de mesa deverão medir aproximadamente 14cm de largura e 20cm de comprimento sem considerar a área de encaixe. O encaixe da bandeira no mastro se dará por dobra no tecido, costurado com ajuste adequado para colocação no mastro sem folgas. Os mastros deverão ser confeccionados em madeira de cor marrom escuro, com verniz fosco, medindo aproximadamente 33cm de altura total, incluindo as ponteiros. As ponteiros conterão 3cm de altura. A base deverá ser confeccionada por 03 (três) círculos concêntricos, tendo cada um aproximadamente 4mm de altura, sendo o maior círculo com cerca de 8,5cm de diâmetro e o último círculo com aproximadamente 6cm de diâmetro.	UND	35		
08	SUPORTE PARA BANDEIRAS Base em madeira maciça (Cedro) envernizada, cor mogno, com dimensões aproximadas de 50cm de largura, 20cm de comprimento e 15cm de altura, peso aproximadamente 6kg, sapatas niveladora regulável. A base possui estrutura confeccionada com 3 (três) furos alinhados, permitindo a fixação simultânea e individualizada de até 3 (três) bandeiras. Também chamada de base tripla. Reconhecendo que pequenas variações nas dimensões dos mastros e bases são comuns em processos industriais, será admitida uma tolerância máxima de variação de $\pm 15\%$ nas medidas especificadas.	UND	05	559,00	2.795,00
09	MASTROS Os mastros deverão possuir as dimensões aproximadas de 2 metros de altura por 2cm de circunferência, em alumínio com acabamento liso e ponteiros de lança. Reconhecendo que pequenas variações nas dimensões dos mastros e bases são comuns em processos industriais, será admitida uma tolerância máxima de variação de $\pm 15\%$ nas medidas especificadas.	UND	15	257,00	3.855,00

2.2. Valor Total da ata de registro de preços: R\$ 26.495,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

2.3. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta ata de registro de preços.

3. IGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1.3. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, e desde que comprovado o preço vantajoso.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO, INCLUINDO EVENTUAL PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

4.0.1. A empresa contratada deverá efetuar a entrega dos produtos personalizados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação oficial de aprovação do projeto visual pela Defensoria Pública, mediante protocolo de recebimento, assegurando-se a observância rigorosa dos padrões qualitativos e especificações pactuadas.

4.0.2. Excepcionalmente, poderá ser concedida prorrogação do prazo de entrega exclusivamente nos casos imprevisíveis e inevitáveis, que não constituam álea contratual ou riscos ordinários da atividade empresarial e que estejam devidamente amparados na legislação vigente, tais como força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

4.0.2.1. Não serão considerados fatos excepcionais áleas contratuais inerentes ao risco da atividade empresarial, tais como férias coletivas, dificuldades operacionais, atraso na produção dos bens pelo fabricante, oscilações de mercado, questões logísticas de entrega, entre outros fatos considerados previsíveis.

4.0.2.2. O pedido de prorrogação deverá ser formalmente apresentado pelo fornecedor à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte antes do vencimento do prazo de entrega, observando a antecedência mínima de dois dias úteis em relação ao termo final do prazo inicialmente pactuado, sob pena de preclusão.

4.0.2.3. O requerimento de prorrogação deverá estar acompanhado de documentação comprobatória idônea, contendo: a descrição detalhada da ocorrência e sua imprevisibilidade; a justificativa fática, técnica e/ou jurídica que demonstre a impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente pactuado e os documentos comprobatórios; os esforços empreendidos pela empresa contratada para mitigar os impactos do evento; a nova previsão de prazo necessária para a entrega.

4.0.2.4. A mera formalização do pedido de prorrogação não implica, em hipótese alguma, na suspensão automática do prazo de entrega originalmente estabelecido, devendo o fornecedor dar continuidade às obrigações contratuais até decisão formal da Defensoria Pública.

4.1. O descumprimento dos prazos estabelecidos sem a prévia e expressa concessão de prorrogação pela Administração Pública sujeitará a empresa contratada às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

4.2. Com o objetivo de promover uma gestão mais eficaz das demandas que surjam com menor prazo de antecedência ou em situações de urgência ou emergência, e em conformidade com as necessidades e exigências

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16170

Defensoria Pública

Natal, 12 de junho de 2026

específicas da instituição, as partes, por meio de consenso mútuo, poderão ajustar a flexibilização do prazo previamente estabelecido, podendo reduzi-lo até o limite de 24h, quando as circunstâncias o justificarem.

Local e horário da execução do objeto

4.3. A entrega do objeto deverá ocorrer presencialmente na sede administrativa da Defensoria Pública, situada na Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, dentro do horário regular de funcionamento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 15h, acompanhados das respectivas instruções de uso.

4.4. Comunicação prévia à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte deve ser feita através da Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos (CCSC), por meio do endereço de e-mail comunicacao@dpc.rn.def.br ou pelo telefone (84) 9.9931.0590.

4.5. Os itens adquiridos deverão ser fornecidos em embalagens que atendam rigorosamente às especificações técnicas estipuladas, assegurando sua integridade durante os procedimentos de descarregamento no local previamente designado. É imperativo que as embalagens, sejam elas primárias e/ou secundárias, apresentem, de forma legível e indelével, as seguintes informações: Denominação do produto, incluindo a marca comercial; Razão social e endereço completo do fabricante; Data de fabricação e prazo de validade ou garantia; Número de registro junto ao órgão competente, quando aplicável; Número de lote, se pertinente; Peso líquido, quando relevante. Destaca-se que a observância destes requisitos visa garantir a rastreabilidade, a qualidade e a conformidade dos produtos entregues, em consonância com as normas vigentes e as boas práticas do setor.

4.6. No ato da entrega, o agente público designado para o recebimento deverá efetuar uma inspeção preliminar dos itens fornecidos, com o intuito de verificar sua conformidade. Na eventualidade de a informação não estar claramente visível na embalagem primária, faz-se necessária a consulta à documentação que acompanha o produto ou à embalagem secundária.

4.6.1. Constatada qualquer inconformidade, o referido agente deverá comunicar imediatamente à empresa contratada sobre os itens que não atendem aos requisitos da contratação, notificando-a formalmente para que proceda à substituição dos produtos não conformes em prazo a ser determinado.

4.6.2. A execução metódica deste procedimento de verificação visa assegurar o cumprimento integral das especificações do objeto contratual, garantindo que todos os itens fornecidos mantenham sua eficácia e segurança durante o período mínimo estipulado após a entrega. Esta medida contribui para a otimização dos recursos públicos e para a manutenção da qualidade dos produtos fornecidos à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

4.7. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não aceitará mercadorias que apresentem quaisquer indícios de danos físicos, tais como arranhões, deformações ou sinais de armazenamento inadequado. Igualmente, serão recusados itens que não estejam em plena consonância com as especificações delineadas no Termo de Referência. Na eventualidade de ocorrência de tais inconformidades, caberá à empresa fornecedora proceder à substituição dos itens em questão, sem que isso implique em ônus adicionais para esta instituição.

4.8. A contratada deverá observar rigorosamente os padrões de qualidade exigidos pela Defensoria Pública, garantindo a execução do fornecimento com pontualidade e eficiência. Qualquer falha no fornecimento do objeto contratado deverá ser corrigida em até 10 (dez) dias úteis, de modo a restabelecer as condições pactuadas e evitar interrupções que possam comprometer as atividades institucionais. A não observância das condições contratuais poderá ensejar a aplicação de sanções conforme as disposições previstas neste instrumento.

Deveres e disciplina exigidos

4.9. Para o recebimento de demandas e para entregas, a empresa contratada deverá disponibilizar atendimento telefônico e pela internet, via correio eletrônico, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h às 15h, e aos sábados, das 08h às 13h, além de atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo adicional para a Defensoria Pública, por meio de contato indicado pela contratada.

4.10. O fornecimento objeto deverá ser acompanhado de formulário (nota de entrega) específico da empresa contratada, o qual deverá conter o visto, data e matrícula do servidor da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte responsável pelo recebimento.

4.11. A empresa contratada será responsável pela logística de materiais, equipamentos e pessoal incidentes na entrega do objeto, seguindo o cronograma especificado pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte. Além disso, a empresa indicará um agente responsável pela coordenação e pelos procedimentos relacionados à execução contratual.

4.12. Compete à contratada a total responsabilidade pelo transporte vertical e horizontal dos itens contratados até o ponto de entrega especificado pela Defensoria Pública, incluindo a movimentação interna dentro das dependências da instituição. A empresa deverá empregar todos os cuidados necessários para preservar a integridade dos itens durante o transporte, respeitando as normas sanitárias e de segurança aplicáveis, a fim de evitar danos ou prejuízos à qualidade do fornecimento.

Mecanismos formais de comunicação

4.13. As comunicações entre a Defensoria Pública e a empresa proponente/contratada devem ocorrer por escrito sempre que o ato demandar tal formalidade. Adicionalmente, consideram-se mecanismos formais de comunicação: ordem de compra ou de serviço, ata de reunião, ofício, sistema de abertura de chamados, e-mails, cartas e troca de mensagens instantâneas por meio de aplicações de internet. Nesse sentido, deve a empresa contratada formalmente consignar endereços, correios eletrônicos, telefones de contato, bem como os agentes de representação.

Do Recebimento do Objeto

4.14. O ato de recebimento do objeto será realizado em caráter provisório, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, com verificação posterior de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta pelo servidor competente, consoante apresentado no art. 140, II, da Lei 14.133/2021.

4.15. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído, repese-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.16. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até cinco dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação referida no subitem anterior, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e o cumprimento do prazo de entrega.

4.17. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.19. O recebimento do objeto contratual, seja em caráter provisório ou definitivo, não eximirá o contratado de sua responsabilidade civil decorrente de vícios ocultos, bem como daquela relacionada à solidez e à segurança do objeto pactuado. Ademais, permanecerá inalterada a responsabilidade ético-profissional concernente à execução integral do instrumento equivalente ao termo de contrato, especialmente no que tange à nota de empenho de despesas e à autorização de compra.

4.20. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento equivalente a termo de contrato, supervisionará a entrega efetiva do objeto e fornecerá esclarecimentos para resolver quaisquer dúvidas que possam surgir relacionadas ao processo de recebimento dele.

5. CONTROLE, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

5.1. O controle e o gerenciamento da ata de registro de preços serão realizados, por servidor público designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, por meio da ferramenta de gestão de atas quanto aos quantitativos e os

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16170

Defensoria Pública

Natal, 12 de junho de 2026

saldos, às solicitações de adesão e ao eventual remanejamento de quantidades, consoante art. 19 da Resolução n. 324/2024-CSDP.

5.2. Ao gerenciador da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

I- Analisar pedidos de adesão à ata de registro, verificando a validade, o controle e a disponibilidade dos quantitativos registrados, manifestando-se nos autos;

II- Efetuar, sempre que demandado, o controle das quantidades registradas, controlando o prazo de vigência das atas de registro de preços para que a execução seja tempestiva;

III- Disponibilizar as atas de registro de preços no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e documentos licitatórios correlatos;

IV- Sempre que necessário, convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços registrados, adequando-os ao preço praticado no mercado;

V- Comunicar, formalmente e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, à Coordenadoria de Administração Geral o fim da vigência da ata de registro de preços, a fim de que seja avaliada a necessidade de abertura de novo processo licitatório ou de prorrogação da vigência da ata;

5.3. Ao fiscal da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

I- Acompanhar e avaliar a execução da ata de registro de preços, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços estão em conformidade com as previsões contratuais e de acordo com a ata;

II- Controlar o prazo de vigência da ata para que a execução seja tempestiva; e

III- Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à ata de registro de preços, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos.

6. REVISÃO OU REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Considerando o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como nos arts. 25, § 7º, 80, 82, § 5º e 84 da Lei Federal n. 14.133/2021, e o art. 20 da Resolução n. 324/2024-CSDP, a Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de revisão e reajuste, conforme as seguintes disposições.

6.2. REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.2.1 O reajuste de preço observará o princípio da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

6.2.2. O pedido de reajuste dependerá de formalização de requerimento escrito pelo fornecedor. Caso ocorra a prorrogação da vigência da ata de registro de preços sem a formalização do pedido, este ficará precluso.

6.2.3. O reajuste observará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos doze meses, a contar da data-base estabelecida no item supra.

6.2.4. Caso ocorra atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador poderá deferir a prorrogação da vigência da ata de registro de preços, ressalvando a possibilidade de análise posterior do pedido de reajuste de preços.

6.2.5. A formalização de aditivo de prorrogação do prazo de vigência sem a concessão de reajuste ou sem ressalva expressa de sua futura análise será interpretada como renúncia ou preclusão lógica do direito ao reajuste.

6.2.6. No caso de extinção ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado outro índice oficial determinado pela legislação vigente. Caso não haja previsão legal, as partes definirão um novo índice por meio de termo aditivo.

6.2.7. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação da Ata de Registro de Preços, ocasião em que será formalizado por aditamento.

6.3. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.3.1 A revisão excepcional dos preços registrados poderá ocorrer para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata de registro de preços, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco eventualmente estabelecida no instrumento e a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública.

6.3.2. Os preços registrados poderão ser alterados também em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, o que poderá ser verificado pela Administração Pública mediante realização de pesquisa mercadológica atualizada.

6.3.2.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.3.2.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2.3. Na hipótese prevista no item 6.3.2.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.3.3. Poderão ensejar a revisão do preço, desde que se trate de fato superveniente à apresentação do orçamento-estimado e que restem comprovados os requisitos normativos previstos no art. 124, II, "d", da Lei Federal n. 14.133/2021, as seguintes situações, sem prejuízo de outras regularmente comprovadas:

a) Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

b) Elevação dos custos incidentes sobre o objeto registrado, em decorrência de situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis e exorbitantes;

c) Superveniência de disposições normativas que impactem significativamente os valores registrados.

6.3.4. O pedido de revisão do preço deverá, sob pena de indeferimento, ser instruído pelo fornecedor com planilha de composição de custos, demonstrando as alterações ocorridas entre a data da proposta aceita pela Administração na fase de seleção do fornecedor e a data do pedido de reequilíbrio formalizado, bem como com documentos que comprovem, de forma efetiva, o fato alegado para alteração do preço.

6.3.5. A Administração poderá solicitar documentação complementar para subsidiar a análise do pedido de revisão ou reajuste, visando garantir a transparência e economicidade na gestão da Ata de Registro de Preços, incumbindo ao fornecedor apresentá-los no prazo máximo de cinco dias corridos.

6.3.6. A simples variação do preço do produto no mercado ou a variação cambial, por si só, não caracterizam álea extraordinária.

6.3.7. Para instruir o procedimento, o órgão gerenciador poderá realizar pesquisa mercadológica com preços atuais, conforme os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021 e na Resolução n. 298/2023-CSDPE/RN.

6.3.8. Na hipótese do pedido de revisão de preços não se mostrar mais vantajoso para a Administração Pública e desde que comprovados os requisitos normativos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n. 14.133/2021, a Defensoria Pública poderá optar pela não concessão do aumento do preço registrado e pela liberação do fornecedor do compromisso. Antes do cancelamento da ata de registro de preços, os fornecedores do cadastro de reserva poderão ser consultados quanto ao interesse em assumir as obrigações da ata.

6.3.9. A revisão dos preços registrados será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.3.10. O pedido de revisão do preço formalizado após o recebimento de ordem de compra ou ordem de serviço não exime o fornecedor do cumprimento da requisição.

6.3.11. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado ou de pedidos genéricos, o pleito será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 23 da Lei n. 14.133, de 2021, e da legislação aplicável.

6.3.12. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Defensoria Pública convocará os fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação do procedimento de contratação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16170

Defensoria Pública

Natal, 12 de junho de 2026

6.3.13. Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os proponentes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 e no presente instrumento.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.9.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.9.2. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.9.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DE PREÇOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 23, *caput*, Resolução n. 324/2024-CSDP, quando o fornecedor:

8.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.2. Não acusar o recebimento da nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 23, inciso III, da Resolução n. 324/2024- CSDP; ou

8.1.4. Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção citada no subitem 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses acima será formalizado por decisão da Defensoria Pública Geral, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os proponentes ou fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 25 da Resolução n. 324/2024-CSDP, observados os seguintes requisitos:

9.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n. 14.133/2021; e

9.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da Defensoria Pública do RN e do fornecedor.

9.2. A autorização da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, enquanto órgão ou entidade gerenciadora, apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Nesse sentido, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios instrumentos contratuais ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitando a vigência estabelecida na ata.

9.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, nos termos do art. 26, inciso I, da Resolução n. 324/2024 - CSDP.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso II, da Resolução n. 324/2024 - CSDP.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O disposto neste tópico está em consonância com os arts. 155 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16170

Defensoria Pública

Natal, 12 de junho de 2026

10.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros.

10.3. Quanto às obrigações assumidas após a adjudicação do objeto ao fornecedor beneficiário, temos as seguintes infrações e respectivas penalidades:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidências
Não assinar a ata de registro de preços quando convocado ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumulada ou não com multa.	10% sobre o valor total registrado em ata.	-
Ensejar o retardamento da execução da ata de registro de preços sem motivo justificado.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	5% sobre o valor total registrado em ata.	10% sobre o valor total registrado em ata.
Não atender ou não se manifestar sobre as solicitações da Administração.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	5% sobre o valor total registrado em ata.	10% sobre o valor total registrado em ata.

10.3.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3.2. É da competência do órgão gerenciador, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado em ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passíveis de penalização, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10.4. No tocante às obrigações decorrentes do instrumento equivalente a termo de contrato expedido pela Administração, seguem os possíveis descumprimentos e respectivas penalidades:

INSTRUMENTO EQUIVALENTE A TERMO DE CONTRATO			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidências
Dar causa a inexecução parcial.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	5% sobre o valor do instrumento equivalente a termo de contrato.	10% sobre o valor do instrumento equivalente a termo de contrato.
Dar a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	10% sobre o valor do instrumento equivalente a termo de contrato.	20% sobre o valor do instrumento equivalente a termo de contrato.
Dar causa à inexecução total.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	30% sobre o valor do instrumento equivalente a termo de contrato.	
Ensejar o retardamento da entrega do objeto.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	5% por dia de atraso, sobre o valor do instrumento equivalente a termo de contrato, até o limite de 30% deste valor.	10% por dia de atraso, sobre o valor do instrumento equivalente a termo de contrato, até o limite de 30% deste valor.
Praticar ato fraudulento na execução do instrumento equivalente a termo de contrato.	Declaração de inidoneidade e multa.	15% sobre o valor do instrumento equivalente a termo de contrato.	20% sobre o valor do instrumento equivalente a termo de contrato.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	15% sobre o valor do instrumento equivalente a termo de contrato.	20% sobre o valor do instrumento equivalente a termo de contrato.

Advertência

10.5. A penalidade de advertência será aplicada em razão do cometimento de infrações relacionadas a dar causa à inexecução parcial do instrumento equivalente a termo de contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021) ou quando não houver atendimento ou manifestação sobre as solicitações da Administração, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16170

Defensoria Pública

Natal, 12 de junho de 2026

Multa

10.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Impedimento de licitar e contratar

10.7. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá, pelo prazo máximo de três anos, o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

Declaração de inidoneidade

10.8. A penalidade de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de 6 (seis) anos.

Procedimento administrativo sancionador

10.9. Em observância ao contraditório e à ampla defesa, antes da aplicação de sanções deverá ser facultada a defesa por escrito do interessado, a qual deverá conter as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

10.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.11. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.12. As sanções serão aplicadas pelo Defensor Público Geral do Rio Grande do Norte.

10.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.15. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.16. Os débitos do contratado para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10.17. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), devendo ocorrer, nestes dois cadastros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da aplicação.

10.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental definido neste instrumento.

10.19. A personalidade jurídica poderá ser desconhecida sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.20. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á nos moldes do procedimento previsto no art. 158 da Lei n. 14.133/2021.

10.21. Nesta hipótese, a prescrição ocorrerá em cinco anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de proponentes e contratados, suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n. 12.846/2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A formalização da contratação, as condições de execução do objeto, as obrigações dos contratantes, as penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar um exercício financeiro. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

11.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

11.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia ao fornecedor registrado.

Natal/RN, 08 de junho de 2026.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ nº 07.628.844/0001-2
Representante legal do órgão gerenciador

Helia Sena Ferreira Rabelo
Fábrica das Bandeiras Indústria Comércio de Confecções Serviços e Acessórios Ltda.
CNPJ nº 04.884.221/0001-20
Representante legal do fornecedor registrado

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16170

Defensoria Pública

Natal, 12 de junho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=D4D9RETPYA-DUIUROTQX6-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

D4D9RETPYA-DUIUROTQX6-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16170

Defensoria Pública

Natal, 12 de junho de 2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026 - DPE/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026 - DPE/RN-SRP - (90004/2026-Comprasnet)
Processo nº 06410002.003405/2024-10

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob nº *** 389.014-**, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024 e demais normas legais aplicáveis à espécie, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026-DPE/RN - SRP (90004/2026-Comprasnet), para fins de REGISTRO DE PREÇOS, Recibo junto ao TCE nº 467068, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa relacionada de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: ALL WORK COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.007.154/0001-70, sediada à Rua Bartolomeu Lourenço de Gusmão, 1343, Hauer, Curitiba/PR, CEP 81610-060, Telefone de nº (41) 3388-3421, Whatsapp de nº (41) 9263-3818, e-mail contato@allworkcomercial.com.br, representada legalmente pelo Sr. Luciano Correia e Maia, inscrito no CPF sob o nº 007.462.339-73.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de trocadores de fraldas retráteis horizontais de parede, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Como anexo ao presente instrumento, consta o resultado da consulta realizada junto aos demais participantes do pregão eletrônico para fins de formação de cadastro de reserva, nos termos do art. 13 da Resolução nº 324/2022-CSDP.

1.3. As disposições relacionadas à formalização de ata de registro de preços e cadastro de reserva estão previstas no Termo de Referência, documento que integra este instrumento e o edital de licitação.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS

Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	Especificação	Marca/Modelo	Quant.	Preço Unitário (RS)	Preço Total (RS)
1	Trocador de fraldas retrátil horizontal de parede. Fabricado em plástico de engenharia (polipropileno/polietileno/PVC) antibacteriano com reforço metálico interno ou material similar de igual ou superior qualidade, resistente, atóxico, lavável e de alta durabilidade. Sistema retrátil com movimento suave e assistido. Capacidade mínima de 25 kg. Bordas arredondadas, sem arestas cortantes ou pontos de esmagamento. Cinto de segurança com, no mínimo, três pontos de fixação, confeccionado em material de elevada resistência. Dimensões aproximadas: 565mm de largura e 894mm de comprimento, admitidas variações de projeto de até 10% para mais ou para menos, desde que não comprometam a funcionalidade e a conformidade com a NBR 9050/2020. Inclui kit completo de instalação. Manual de montagem e uso em português. Garantia mínima de 12 meses.	Fresco/Cocoon	40	RS 1.219,00	RS 48.760,00

2.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta ata de registro de preços, conforme previsão do artigo 18, da Resolução nº 324/2024-CSDP.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Conforme artigo 17 da Resolução nº 324/2024-CSDP, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso

4. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE (INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025)

4.1. No presente certame não houve registro-se manifestação de participação.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO, INCLUINDO EVENTUAIS PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

5.1. O fornecimento e montagem dos produtos, bem como seu transporte, às expensas da contratada, será realizado de forma fracionada, de acordo com as solicitações de Ordem de Fornecimento e emissão de Nota de Empenho.

5.2. Ficam estabelecidos os seguintes prazos:

5.2.0.1. PARA FORNECIMENTO: o prazo máximo para entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias, contados do ato de recebimento da ordem de fornecimento e emissão de nota de empenho.

A entrega deverá ocorrer no horário de expediente (segunda a sexta-feira, das 08h às 15h), núcleos da Defensoria Pública do Estado, situadas na Capital e no Interior do Estado, cujos locais serão indicados na ordem de fornecimento.

5.2.0.2. PARA INSTALAÇÃO: em até 10 (dez) corridos, após a entrega dos equipamentos em cada núcleo.

O prazo para instalação será contado de forma isolada para cada núcleo a partir da data de entrega em cada um, não sendo necessário que a entrega ocorra em todos os núcleos para que o prazo comece a ser contabilizado.

5.2.1. O agendamento prévio para entrega e montagem deverá ser feito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo ao prazo máximo estipulado, por meio de um dos seguintes meios de contato: e-mail: patrimonio@dpe.m.def.br;

telefone: (84) 99931-0719 / (84) 98139-4030.

5.3. Com o objetivo de promover uma gestão mais eficaz das demandas que surjam com menor prazo de antecedência ou em situações de urgência ou emergência e, em conformidade com as necessidades e exigências específicas da instituição, as partes, por meio de consenso mútuo, poderão ajustar a flexibilização do prazo previamente estabelecido, podendo reduzi-lo até o limite de 15 (quinze) dias, quando as circunstâncias o justificarem.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16170

Defensoria Pública

Natal, 12 de junho de 2026

5.4. Excepcionalmente, poderá ser concedida prorrogação do prazo de entrega e montagem exclusivamente nos casos imprevisíveis e inevitáveis, que não constituam área contratual ou riscos ordinários da atividade empresarial e que estejam devidamente amparados na legislação vigente, tais como força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

5.5. Não são considerados fatos excepcionais áreas contratuais inerentes ao risco da atividade empresarial, tais como férias coletivas, dificuldades operacionais, atraso na produção dos bens pelo fabricante, oscilações de mercado, questões logísticas de entrega, entre outros fatos considerados previsíveis.

5.6. O pedido de prorrogação deverá ser formalmente apresentado pelo licitante fornecedor ao contratante antes do vencimento do prazo de entrega e montagem, sob pena de preclusão.

5.7. O requerimento de prorrogação deverá estar acompanhado de documentação comprobatória idônea, contendo: a descrição detalhada da ocorrência e sua imprevisibilidade; a justificativa fática, técnica e/ou jurídica que demonstre a impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente pactuado e os documentos comprobatórios; os esforços empreendidos pelo licitante fornecedor para mitigar os impactos do evento; a nova previsão de prazo necessária para a entrega.

5.8. A mera formalização do pedido de prorrogação não implica, em hipótese alguma, na suspensão automática do prazo de entrega originalmente estabelecido, devendo o licitante fornecedor dar continuidade às obrigações contratuais até decisão formal do Contratante.

5.9. O descumprimento dos prazos estabelecidos sem a prévia e expressa concessão de prorrogação pela Administração Pública sujeitará o licitante fornecedor às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

5.10. A entrega e montagem dos itens deverá ser realizada presencialmente nas sedes administrativas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (Órgão Gerenciador), mediante agendamento prévio e dentro do horário regular de funcionamento da instituição.

ÓRGÃO GERENCIADOR	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RESPONSÁVEL:	Subcoordenadoria de Materiais e Logística (SPL).
		ENDEREÇO:	Sede administrativa ou núcleo do interior.
		TELEFONE/E-MAIL:	(84) 9.9931-0719; patrimonio@dpc.m.def.br.
		HORÁRIO REGULAR DE FUNCIONAMENTO:	Segunda a sexta-feira, das 8h às 15h.

5.10.1. Os produtos deverão ser entregues e montados pela contratada nos endereços das unidades de Defensoria Pública do RN, implantadas em território estadual, a serem definidos pela administração na Ordem de Fornecimento, de acordo com as quantidades solicitadas, embalados e conforme as condições técnicas exigidas abaixo, de forma a não serem danificados durante a operação de descarga.

5.10.2. Nas embalagens externas deverão conter, de forma legível:

identificação do produto;

identificação do fabricante;

número do lote;

data de fabricação;

prazo de validade da garantia.

As embalagens deverão ser compatíveis com as práticas de sustentabilidade.

5.10.3. A contratada será responsável por eventuais danos ou extravios ocorridos durante o transporte e a entrega dos produtos, até o recebimento definitivo pela Administração.

5.10.4. Qualquer alteração no endereço será comunicada a Contratada no ato do envio da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

Mecanismos formais de comunicação

5.11. As comunicações entre a Administração e a empresa licitante/contratada devem ocorrer por escrito sempre que o ato demandar tal formalidade. Adicionalmente, consideram-se mecanismos formais de comunicação: ordem de compra ou de serviço, ata de reunião, ofício, sistema de abertura de chamados, e-mails, cartas e troca de mensagens instantâneas por meio de aplicações de internet.

5.12. Nesse sentido, o fornecedor deverá formalmente consignar endereços, correios eletrônicos, telefones de contato, bem como os agentes de representação.

Do Recebimento do Objeto

5.13. O recebimento dos materiais será realizado por servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, sendo procedido da seguinte forma:

a) Provisoriamente: em até 05 (cinco) dias, pelo fiscal designado, para efeito de verificação de conformidade do objeto com as especificações técnicas estabelecidas no edital e proposta adjudicatária.

b) Definitivamente: em até 10 (dez) dias, pela Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Projetos (CEAP), contados da data em que for realizada a instalação do equipamento, sem prejuízo da apresentação futura da nota fiscal ou documento equivalente.

5.13.1. Para fins de recebimento provisório, considerando que os equipamentos serão entregues em cada núcleo da Defensoria, o órgão designará um servidor responsável (em cada núcleo) para recebimento físico dos equipamentos, o qual ficará responsável pela elaboração, após o recebimento, de "Declaração de Recebimento" contendo todas as informações pertinentes aos equipamentos entregues, de modo que o prazo para recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, será iniciado a partir do recebimento da referida declaração.

5.13.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do fornecedor dentro dos limites estabelecidos em lei.

5.13.3. No caso de os produtos serem entregues em desconformidade com a ordem de fornecimento, especificações estabelecidas ou proposta de preços, a Contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da recusa pela empresa, correndo às suas expensas quaisquer custos advindos da substituição.

5.13.4. Enquanto não solucionada a pendência, ficarão suspensos os prazos para o recebimento definitivo.

5.13.5. Não serão recebidos os equipamentos e/ou serviços que:

a) não estejam bem acondicionados.

b) sejam entregues em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas ou na proposta apresentada.

5.13.6. O recebimento definitivo, após conferência dos bens, se dará mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, o qual será lavrado, no caso da necessidade de montagens dos bens, após completa conclusão dos trabalhos pela contratada.

5.13.7. Constatada qualquer inconformidade, o referido agente designado pelo recebimento deverá comunicar imediatamente à empresa contratada sobre os itens que não atendem ao requisito de validade estipulado, notificando-a formalmente para que proceda à substituição dos produtos não conformes em prazo a ser determinado.

5.13.8. A execução metódica deste procedimento de verificação visa assegurar o cumprimento integral das especificações do objeto licitado, garantindo que todos os mantenham sua eficácia e segurança durante o período mínimo estipulado após a entrega. Esta medida contribui para a otimização dos recursos públicos e para a manutenção da qualidade dos produtos fornecidos à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16170

Defensoria Pública

Natal, 12 de junho de 2026

5.13.9. A Administração não aceitará bens que apresentem quaisquer indícios de danos físicos, tais como arranhões, deformações ou sinais de armazenamento inadequado. Igualmente, serão recusados itens que não estejam em plena consonância com as especificações delineadas no Termo de Referência.

5.13.10. Na eventualidade de ocorrência de tais inconformidades, caberá à empresa fornecedora proceder à substituição dos produtos em questão, sem que isso implique em ônus adicionais para a Contratante.

5.13.11. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento equivalente a termo de contrato, supervisionará a entrega efetiva do objeto e fornecerá esclarecimentos para resolver quaisquer dúvidas que possam surgir relacionadas ao processo de recebimento dele.

6. DO CONTROLE, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O controle e o gerenciamento da ata de registro de preços serão realizados, por servidor público designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, por meio da ferramenta de gestão de atas quanto aos quantitativos e os saldos, às solicitações de adesão e ao eventual remanejamento de quantidades, consoante art. 19 da Resolução nº 324/2024-CSDP.

6.2. Ao gerenciador da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

I- Analisar pedidos de adesão à ata de registro, verificando a validade, o controle e a disponibilidade dos quantitativos registrados, manifestando-se nos autos;

II- Efetuar, sempre que demandado, o controle das quantidades registradas, controlando o prazo de vigência das atas de registro de preços para que a execução seja tempestiva;

III- Providenciar a publicação trimestral, no Diário Oficial do Estado, do quadro geral de preços registrados;

IV- Disponibilizar as atas de registro de preços no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e documentos licitatórios correlatos;

V- Sempre que necessário, convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços registrados, adequando-os ao preço praticado no mercado;

VI- Comunicar, formalmente e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, à Coordenadoria de Administração Geral o fim da vigência da ata de registro de preços, a fim de que seja avaliada a necessidade de abertura de novo processo licitatório ou de prorrogação da vigência da ata.

6.3. Ao fiscal da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

I- Acompanhar e avaliar a execução da ata de registro de preços, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços estão em conformidade com as previsões contratuais e de acordo com a ata;

II- Controlar o prazo de vigência da ata para que a execução seja tempestiva; e

III- Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à ata de registro de preços, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos.

7. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Considerando o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como nos arts. 25, § 7º, 80, 82, § 5º e 84 da Lei Federal n. 14.133/2021, e o art. 20 da Resolução n. 324/2024-CSDP, a Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de revisão e reajuste, conforme as seguintes disposições.

7.2. REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.2.1. O reajuste de preço observará o princípio da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

7.2.2. O pedido de reajuste dependerá de formalização de requerimento escrito pelo fornecedor. Caso ocorra a prorrogação da vigência da ata de registro de preços sem a formalização do pedido, este ficará precluso.

7.2.3. O reajuste observará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos 12 (doze) meses, a contar da data-base estabelecida no item supra.

7.2.4. Caso ocorra atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador poderá deferir a prorrogação da vigência da ata de registro de preços, ressalvando a possibilidade de análise posterior do pedido de reajuste de preços.

7.2.5. A formalização de aditivo de prorrogação do prazo de vigência sem a concessão de reajuste ou sem ressalva expressa de sua futura análise será interpretada como renúncia ou preclusão lógica do direito ao reajuste.

7.2.6. No caso de extinção ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado outro índice oficial determinado pela legislação vigente. Caso não haja previsão legal, as partes definirão um novo índice por meio de termo aditivo.

7.2.7. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação da Ata de Registro de Preços, ocasião em que será formalizado por aditamento.

7.3. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.3.1. A revisão excepcional dos preços registrados poderá ocorrer para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata de registro de preços, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco eventualmente estabelecida no instrumento e a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública.

7.3.2. Os preços registrados poderão ser alterados também em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, o que poderá ser verificado pela Administração Pública mediante realização de pesquisa mercadológica atualizada.

7.3.2.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.3.2.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.2.3. Na hipótese prevista no item 7.3.2.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.3.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3.3. Poderão ensejar a revisão do preço, desde que se trate de fato superveniente à apresentação do orçamento-estimado e que restem comprovados os requisitos normativos previstos no art. 124, II, "d", da Lei Federal n. 14.133/2021, as seguintes situações, sem prejuízo de outras regularmente comprovadas:

a) Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

b) Elevação dos custos incidentes sobre o objeto registrado, em decorrência de situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis e exorbitantes;

c) Superveniência de disposições normativas que impactem significativamente os valores registrados.

7.3.4. O pedido de revisão do preço deverá, sob pena de indeferimento, ser instruído pelo fornecedor com planilha de composição de custos, demonstrando as alterações ocorridas entre a data da proposta aceita pela Administração em sede de licitação e a data do pedido de reequilíbrio formalizado, bem como com documentos que comprovem, de forma efetiva, o fato alegado para alteração do preço.

7.3.5. A Administração poderá solicitar documentação complementar para subsidiar a análise do pedido de revisão ou reajuste, visando garantir a transparência e economicidade na gestão da Ata de Registro de Preços, incumbindo ao fornecedor apresentá-los no prazo máximo de cinco dias corridos.

7.3.6. A simples variação do preço do produto no mercado ou a variação cambial, por si só, não caracterizam álea extraordinária.

7.3.7. Para instruir o procedimento, o órgão gerenciador poderá realizar pesquisa mercadológica com preços atuais, conforme os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021 e na Resolução n. 298/2023-CSDPE/RN.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16170

Defensoria Pública

Natal, 12 de junho de 2026

7.3.8. Na hipótese do pedido de revisão de preços não se mostrar mais vantajoso para a Administração Pública e desde que comprovados os requisitos normativos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n. 14.133/2021, a Defensoria Pública poderá optar pela não concessão do aumento do preço registrado e pela liberação do fornecedor do compromisso. Antes do cancelamento da ata de registro de preços, os fornecedores do cadastro de reserva poderão ser consultados quanto ao interesse em assumir as obrigações da ata.

7.3.9. A revisão dos preços registrados será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

7.3.10. O pedido de revisão do preço formalizado após o recebimento de ordem de compra ou ordem de serviço não exime o fornecedor do cumprimento da requisição.

7.3.11. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado ou de pedidos genéricos, o pleito será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 23 da Lei n. 14.133, de 2021, e da legislação aplicável.

7.3.12. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Defensoria Pública convocará os fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação do procedimento licitatório, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.13. Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3. Tendo em vista o disposto no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5. Havendo redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado instrumento equivalente a termo de contrato decorrente da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

8.6. Se o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.8. A não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, implicará no indeferimento do pedido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 e no presente instrumento.

8.9. Nos casos de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.9.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.9.2. Na eventual comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.9.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado instrumento equivalente a termo de contrato decorrente da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DE PREÇOS

O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 23, *caput*, Resolução n. 324/2024-CSDP, quando o fornecedor:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- Não acusar o recebimento da nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública sem justificativa razoável;
- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 23, inciso III, da Resolução n. 324/2024-CSDP; ou
- Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

9.2. Na aplicação de sanção citada no subitem 9.1,"d", caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora decidir, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses acima será formalizado por decisão da Defensoria Pública Geral, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- Por razão de interesse público;
- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no §3º do art. 22 e do §4º do art. 22 da Resolução n. 324/2024-CSDP.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 25 da Resolução nº 324/2024-CSDP, observados os seguintes requisitos:

- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- Consulta e aceitação prévias do órgão ou da Defensoria Pública do RN e do fornecedor.

10.2. A autorização da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, enquanto órgão ou entidade gerenciadora, apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Nesse sentido, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios instrumentos contratuais ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitando a vigência estabelecida na ata.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16170

Defensoria Pública

Natal, 12 de junho de 2026

10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, nos termos do art. 26, inciso I, da Resolução nº 324/2024 - CSDP.

10.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso II, da Resolução nº 324/2024 - CSDP.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

11.1. As disposições pertinentes ao pagamento e aos critérios de medição estão previstas no item 11 do Termo de Referência, documento que integra este instrumento e o edital de licitação, e que tem por base a Resolução nº 338/2024-CSDP/RN, de 28 de agosto de 2024, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O disposto neste tópico está em consonância com os arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros.

12.3. De acordo com as obrigações assumidas no curso do procedimento licitatório, tem-se as seguintes infrações e respectivas penalidades:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidências
Não assinar a ata quando convocado ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumulada ou não com multa.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.	-
Ensejar o retardamento da execução da ata sem motivo justificado.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.
Não atender ou não se manifestar sobre as solicitações da Administração.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.

12.4. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.5. É da competência do órgão gerenciador, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.6. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passíveis de penalização, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12.7. No tocante às obrigações decorrentes da execução em si do contrato/instrumento equivalente ao contrato firmado entre as partes, seguem os possíveis descumprimentos e respectivas penalidades:

TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidências
Dar causa à inexecução parcial.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento.
Não cumprir com as obrigações previstas neste Termo de Referência e/ou no instrumento equivalente ao contrato.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento.
Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento.	10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento.
Dar causa à inexecução total.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	30% (trinta por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento.	
Ensejar o retardamento da entrega do objeto.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da ordem de fornecimento, até o limite de 30% deste valor.	2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da ordem de fornecimento, até o limite de 30% deste valor.
Praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento.	10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento.
Comportar-se de modo	Declaração de inidoneidade	5% (cinco por	10% (dez por cento)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16170

Defensoria Pública

Natal, 12 de junho de 2026

inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	e multa.	cento) sobre o valor da ordem de fornecimento.	sobre o valor da ordem de fornecimento.
--	----------	--	---

- 12.8. Advertência
- 12.8.1. A penalidade de advertência será aplicada, exclusivamente, em razão do cometimento de infrações relacionadas a dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.9. Multa
- 12.9.1. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.9.2. Ainda, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.9.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- 12.10. Impedimento de licitar e contratar
- 12.9.3. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte.
- 12.11. Declaração de inidoneidade
- 12.11.1. A penalidade de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.12. Procedimento administrativo sancionador:
- 12.12.1. Em observância ao contraditório e à ampla defesa, antes da aplicação de sanções deverá ser facultada a defesa por escrito do interessado, a qual deverá conter as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.
- 12.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 12.12.3. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 12.12.4. As sanções serão aplicadas pelo Defensor Público Geral do Rio Grande do Norte.
- 12.12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.12.8. Da decisão administrativa decorrente do processo administrativo sancionador, o licitante interessado poderá interpor recurso administrativo, em atenção ao disposto do artigo 70, da Lei Estadual nº 303/2005 - aplicada de forma subsidiária, apontado as razões de legalidade ou mérito, bem como indicar:
- a) Nome, qualificação e endereço do recorrente;
 - b) exposição clara e congruente das razões de fato e de direito que justificam a interposição.
- 12.12.9. Terão legitimidade para interpor recurso administrativo, nos termos do artigo 70, incisos de I a IV:
- I- os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;
 - II- aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;
 - III- as organizações e associações representativas, no tocante a direitos ou interesses coletivos;
 - IV- os cidadãos ou associações quanto a direitos ou interesses difusos.
- 12.12.10. O recurso administrativo será dirigido à autoridade que proferiu a decisão no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar ou manter o seu posicionamento, conforme artigo 72, da Lei Estadual nº 303/2005.
- 12.12.11. Salvo exigência legal, o recurso administrativo independe de caução.
- 12.12.12. Ato de mero expediente ou preparatórios de decisões são irrecorríveis.
- 12.12.13. Os débitos do contratado para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- 12.12.14. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), devendo ocorrer, nestes dois cadastros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da aplicação, em atenção ao artigo 161, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.12.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental definido neste instrumento.
- 12.12.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.12.17. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á nos moldes do procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.12.18. Nesta hipótese, a prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 12.13. Da readmissão do licitante ou contratado perante a autoridade
- 12.13.1. Poderá ser admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- I- reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - II- pagamento da multa;
 - III- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - V- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16170

Defensoria Pública

Natal, 12 de junho de 2026

12.13.2. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A formalização da contratação, as condições de execução do objeto, as obrigações dos contraentes, as penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

13.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

13.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia ao fornecedor registrado.

Natal/RN, 03 de junho de 2026.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ nº 07.628.844/0001-20
Representante legal do órgão gerenciador

Luciano Correia e Maia
ALL WORK COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 18.007.154/0001-70
Representante legal do fornecedor registrado

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CADASTRO DE RESERVA

Realizada consulta a todos os participantes do Pregão Eletrônico nº 04/2026 - DPE/RN - SRP (90004/2026 - Comprasnet), na ordem subsequente à proposta do Adjudicatário, houve manifestação de interesse na formação de CADASTRO DE RESERVA para o Item 01, pela empresa abaixo relacionada, observada a ordem classificatória no respectivo item da licitação, nos termos do art. 13 da Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024.

ITEM	CADASTRO DE RESERVA NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
01	64.348.860 JOEL GOMES DA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 64.348.860/0001-01, sediada à Rua: Sargento Silvino Macedo, nº 511, Box 584, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51160-060, telefone nº (81)98423-3117, e-mail: joel.gome@hotmail.com representada legalmente pelo Sr. JOEL GOMES DA CRUZ, inscrita no CPF sob o nº ***.088.794-**. **

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16170

Defensoria Pública

Natal, 12 de junho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=D4D9RETPYA-4VWU0YXFBG-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

D4D9RETPYA-4VWU0YXFBG-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16170

Defensoria Pública

Natal, 12 de junho de 2026

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e doze minutos, através de videoconferência, foi realizada a sexta sessão ordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Defensor Público-Geral do Estado, e Bruno Henrique Magalhães Branco, Corregedor-Geral da Defensoria Pública. Ausente justificadamente o conselheiro Igor Melo Araújo, Subdefensor Público-Geral do Estado, em razão da fruição de férias. Estiveram presentes os conselheiros eleitos Marcus Vinicius Soares Alves, Érika Karina Patrício de Souza, Eric Luiz Martins Chacon, Rodolpho Penna Lima Rodrigues e Gudson Barbalho do Nascimento Leão. Verificado o quórum regimental, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno, o Presidente declarou aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos constantes da pauta aprovada pela Portaria nº 179/2026-GDPGE, de 19 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.155, em 20 de maio de 2026.

Na sequência, o Presidente agradeceu a presença e a participação de todos(as), registrando, ainda, a ausência do Subdefensor Público-Geral, Igor Melo Araújo, bem como a presença do conselheiro Eric Luiz Martins Chacon, que, mesmo em período de férias, participou da reunião.

Processo SEI nº 000110000060.000044/2026-16. Assunto: Designação de Assessores Defensoriais para auxiliar nos plantões institucionais, com fundamento na Lei Complementar nº 758/2025. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O Presidente contextualizou que a Defensoria Pública Geral editou o Ato Normativo nº 03/2026, com fundamento no artigo 73 da Lei Complementar Estadual nº 735/2023, após manifestações técnicas, inclusive da Corregedoria Geral, disciplinando a possibilidade de atuação de assessores defensoriais em regime de plantão, com a finalidade de prestar suporte aos Defensores Públicos plantonistas. Destacou que o referido ato normativo estabeleceu a facultatividade da atuação, inexistindo previsão de escala compulsória. Assinalou, ainda, que membros da instituição apresentaram manifestações espontâneas suscitando dúvidas quanto à viabilidade do modelo adotado, circunstância que ensejou a formulação de requerimento pelos conselheiros, capitaneado pelo conselheiro Rodolpho Penna Lima Rodrigues e subscrito pelos demais integrantes do Colegiado, por meio do qual se pleiteou a suspensão do ato normativo. Por fim, ressaltou que a matéria foi submetida à apreciação do Conselho Superior em razão da previsão constante da regulamentação dos plantões institucionais, segundo a qual os casos omissos devem ser decididos pela Defensoria Pública Geral, sem prejuízo de posterior submissão ao Colegiado. O Presidente esclareceu que o novo ato normativo acostado aos autos não instituiu regras gerais acerca de escalas ou plantões, limitando-se a autorizar, em caráter facultativo, a atuação de assessores defensoriais em auxílio aos Defensores Públicos vinculados, mediante anuência prévia das partes e formalização perante a Coordenadoria de Recursos Humanos. Informou, ainda, que, para os órgãos ainda não assistidos por assessores defensoriais, seria futuramente publicado edital destinado à seleção de servidores interessados em atuar nos plantões institucionais, condicionada à autorização das respectivas chefias imediatas. Ao final, submeteu ao Conselho Superior a minuta do ato normativo e a decisão constante dos autos, para deliberação acerca da competência regulamentar do Colegiado sobre a matéria, esclarecendo que, em caso de reconhecimento da competência normativa, o expediente passaria a tramitar como proposta de resolução. **Diante das manifestações dos conselheiros, o Presidente consignou que o Colegiado reconheceu a competência do Conselho Superior para deliberar acerca da regulamentação da participação de assessores defensoriais nos plantões institucionais, razão pela qual a minuta apresentada passaria a tramitar como proposta de resolução.** Na sequência, propôs que o conteúdo normativo discutido não fosse disciplinado em resolução autônoma, mas incorporado à Resolução nº 360/2025-CSDP, que regulamenta os plantões institucionais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, mediante acréscimo de dispositivos ao texto já existente, com o objetivo de conferir maior sistematização e centralização normativa à matéria. O conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves, contudo, ponderou acerca da conveniência de manutenção da proposta em resolução autônoma. Embora tenha reconhecido a preocupação institucional quanto à multiplicidade de normas sobre a mesma temática, destacou que a especificidade da matéria justificaria tratamento normativo próprio, sobretudo porque a minuta já se encontrava adequadamente estruturada, demandando apenas sua conversão formal em resolução do Conselho Superior, sendo acompanhado pelos demais conselheiros. Durante a análise da minuta, o texto normativo foi compartilhado com os(as) conselheiros(as), ocasião em que o conselheiro Eric Luiz Martins Chacon apresentou divergência quanto à redação do artigo terceiro, propondo a inclusão de dispositivo estabelecendo que a participação dos assessores defensoriais nos plantões institucionais possuiria caráter facultativo, condicionada à autorização prévia e conjunta dos Defensores Públicos aos quais vinculados, sendo acompanhado pelos conselheiros Gudson Barbalho e Rodolpho Penna. A divergência, contudo, restou vencida, ficando mantida a redação original do dispositivo, com o afastamento da expressão “adesão do assessor”, a fim de preservar a autonomia do Defensor Público quanto à definição da participação dos integrantes de sua equipe no regime de plantão. Também foi objeto de divergência a previsão de compensação em dobro de folga compensatória nas hipóteses de atuação simultânea em apoio a dois Defensores Públicos plantonistas. A divergência foi suscitada pela conselheira Érika Karina Patrício de Souza, acompanhada pelos conselheiros Marcus Alves e Rodolpho Penna, restando, entretanto, vencida. Na sequência, o Presidente consignou haver consenso quanto à proposta apresentada pelo conselheiro Gudson Barbalho do Nascimento Leão, no sentido de assegurar compensação em dobro para atuação em datas especiais, declarando aprovada a inclusão da respectiva previsão na minuta da resolução. Ao final, superadas as divergências e incorporados os ajustes reputados pertinentes, o Presidente declarou encerrada a fase de discussão da matéria.

Deliberação: O Conselho Superior, por maioria e com os ajustes redacionais pertinentes, aprovou a Resolução nº 374/2026-CSDP, de 22 de maio de 2026, que disciplina a atuação de Assessores(as) Defensoriais nos plantões institucionais realizados em dias não úteis e feriados, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do Anexo I desta ata. Restou, ainda, aprovada a fixação da vigência da resolução a partir de 1º de julho de 2026. Foi igualmente acolhida proposta apresentada pelo conselheiro Eric Luiz Martins Chacon, no sentido de expedir recomendação institucional para que a Defensoria Pública Geral avalie a viabilidade de encaminhamento de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa, com o objetivo de autorizar, aos Assessores Defensoriais e demais servidores que atuam em plantões, a conversão em pecúnia do serviço extraordinário, sem limitação ao gozo de folgas compensatórias.

Processo SEI nº 000110000072.000007/2026-79. Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 238/2021-CSDP, que dispõe sobre os critérios de substituição no âmbito das Defensorias Públicas do Estado do Rio Grande do Norte. Interessado: Gudson Barbalho do Nascimento Leão. Concedida a palavra ao conselheiro relator Gudson Barbalho do Nascimento Leão para apresentação da proposta em apreciação, esse esclareceu se tratar de alteração pontual da Resolução nº 238/2021-CSDP, que disciplina os critérios de substituição no âmbito das Defensorias Públicas do Estado do Rio Grande do Norte. Destacou que a proposta não implicava criação de nova verba, ampliação de direitos ou flexibilização de limites remuneratórios, tendo por finalidade exclusiva o aperfeiçoamento do processamento administrativo das verbas indenizatórias decorrentes de substituições. Explicou que a alteração possibilitaria, mediante requerimento do membro interessado, o processamento fracionado ou diferido da verba indenizatória para mês posterior, conforme as peculiaridades do caso concreto. O relator justificou a proposta em razão da atual realidade institucional decorrente de recentes alterações jurisprudenciais e administrativas decorrentes de decisão do Supremo Tribunal Federal, ressaltando que, em determinadas hipóteses, o acúmulo de verbas indenizatórias — tais como coordenação, auxílio-alimentação, participação no Conselho Superior e substituições — poderia ocasionar aproximação ou extrapolação do subteto remuneratório, especialmente nos casos de substituições superiores a quinze dias. Nesse

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16170

Defensoria Pública

Natal, 12 de junho de 2026

contexto, esclareceu que a proposta buscava conferir maior segurança e flexibilidade administrativa, permitindo ao membro organizar o recebimento das verbas indenizatórias de acordo com sua realidade funcional. Acrescentou, ainda, que a minuta previa a participação da Coordenadoria de Recursos Humanos no respectivo procedimento administrativo, com a finalidade de assegurar adequado controle e acompanhamento das verbas processadas. O Presidente destacou, por sua vez, que a Administração vem desenvolvendo, desde o mês de janeiro de 2026, sistema administrativo voltado ao controle das atividades extraordinárias e compensatórias institucionais. Esclareceu que a iniciativa objetiva superar o atual modelo de requerimentos formalizados em processos apartados, conferindo maior racionalidade e automatização à gestão dessas demandas. Ressaltou, ainda, que o novo sistema permitirá aos membros acompanhar diretamente, em ambiente próprio, suas designações, compensações e requerimentos, proporcionando maior controle, transparência e eficiência administrativa. Solicitada a palavra, o conselheiro Marcus Alves se manifestou pela necessidade de maior clareza quanto aos parâmetros a serem adotados na folha de pagamento diante do novo cenário jurídico-institucional. Pontuou que a questão extrapola a temática das substituições, alcançando também as hipóteses de conversão de licenças compensatórias decorrentes de plantões, projetos institucionais e outras atividades extraordinárias. Destacou que o regime jurídico das licenças compensatórias possui fundamento na Lei Complementar Estadual n.º 251/2003, com alterações promovidas pelas Leis Complementares n.ºs 645, 659 e 785, sendo a conversão dessas licenças disciplinada por ato normativo do Defensor Público-Geral. Nesse contexto, ponderou que a matéria relativa ao pagamento diferido ou fracionado das verbas indenizatórias não deveria ser regulamentada por resolução do Conselho Superior, mas por ato administrativo da gestão, diante da necessidade de maior uniformidade no processamento da folha de pagamento e no controle das verbas sujeitas ao subteto constitucional. Defendeu, ainda, a implementação de mecanismos preventivos de controle no âmbito da Coordenadoria de Recursos Humanos, com acompanhamento individualizado das verbas percebidas pelos membros, a fim de identificar previamente eventuais hipóteses de incidência do subteto constitucional. Ao final, sugeriu o encaminhamento das ponderações apresentadas, bem como da proposta formulada pelo conselheiro Gudson Barbalho do Nascimento Leão, ao Defensor Público-Geral, para adoção das providências administrativas cabíveis, visando conferir maior transparência, previsibilidade e segurança à sistemática de pagamento das verbas indenizatórias. O conselheiro Eric Luiz Martins Chacon também se manifestou quanto à necessidade de aprimoramento do controle administrativo pela Coordenadoria de Recursos Humanos, sugerindo a criação de fluxo interno voltado ao acompanhamento prévio das verbas indenizatórias requeridas por cada membro durante o fechamento da folha de pagamento, de modo a identificar eventuais hipóteses de incidência do subteto constitucional e evitar perdas remuneratórias. Ao final, ponderou ser mais adequado suspender a automaticidade do pagamento das substituições, permitindo que o próprio membro indicasse o momento oportuno para requerimento da verba correspondente, conforme sua situação remuneratória no respectivo período. Na sequência, o conselheiro Marcus Alves reconheceu a complexidade do contexto administrativo enfrentado pela Presidência, mas ressaltou a necessidade de comunicação clara aos membros da instituição acerca dos procedimentos relacionados à folha de pagamento, especialmente quanto aos requerimentos de suspensão, diferimento ou processamento de licenças compensatórias. O Presidente destacou, então, que a futura regulamentação da matéria, seja por ato normativo da Defensoria Pública Geral ou por resolução, dependerá da consolidação dessa etapa inicial de análise da folha de pagamento, bem como da avaliação prática dos limites remuneratórios e dos mecanismos operacionais necessários ao respectivo controle. Assinalou, ainda, que a Administração pretende adotar soluções que assegurem maior previsibilidade e controle tanto aos membros quanto aos setores responsáveis pela gestão da folha. Diante das manifestações apresentadas pelos conselheiros, o Presidente formalizou pedido de vista do processo, comprometendo-se a submeter novamente a matéria ao Conselho Superior, com a maior brevidade possível, após exame mais aprofundado dos fluxos operacionais e amadurecimento da discussão junto à Coordenadoria de Recursos Humanos. Por fim, esclareceu que o pedido de vista formulado possui caráter eminentemente formal, diante da necessidade de regular prosseguimento da tramitação processual e das divergências suscitadas quanto ao instrumento normativo mais adequado para disciplinar a matéria.

Deliberação: O Conselho Superior, à unanimidade, acolheu o pedido de vista formulado pelo Presidente do Colegiado, determinando a retirada do feito de pauta.

Processo SEI nº 000110000843.000002/2026-78. Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 319/2023-CSDP, de 1º de dezembro de 2023, para adequar o fluxo de inclusão, supressão, modificação e definição das informações objeto de registro no Sistema SOLAR ao arranjo de governança digital instituído pelo Ato Normativo nº 001, de 23 de janeiro de 2026, e dá outras providências. Interessada: Comissão de Transformação Digital - CTDigital. Com a palavra, o conselheiro relator Rodolpho Penna Lima Rodrigues esclareceu que a matéria submetida ao Conselho Superior possui natureza meramente atualizadora da Resolução nº 319/2023-CSDP, com a finalidade de adequá-la à criação da Comissão de Transformação Digital, instituída posteriormente ao ato normativo originário. Explicou que, anteriormente, competia à Defensoria Pública Geral e à Corregedoria-Geral, com apoio da equipe de Tecnologia da Informação, deliberar acerca de alterações, inclusões e exclusões de dados no Sistema de Atendimento em Referência (SOLAR). Contudo, com a criação da referida comissão, tornou-se necessária a atualização da resolução, uma vez que passou a competir ao novo órgão a homologação dessas modificações no sistema. Na oportunidade, consignou agradecimento aos servidores Lívia Vieira Almeida e Arthur da Silva Bertuleza, destacando o trabalho desenvolvido na implementação de inovações e melhorias institucionais no âmbito da transformação digital da instituição. Ressaltou, ainda, que a Corregedoria Geral vinha acumulando demandas relacionadas ao Sistema SOLAR, embora tal atribuição não se insira propriamente em sua vocação institucional, de natureza eminentemente correccional, razão pela qual a Comissão de Transformação Digital, composta por integrantes da área de Tecnologia da Informação, Defensores Públicos e servidores, revela-se o órgão mais adequado para conduzir tais procedimentos. Esclareceu, contudo, que a Defensoria Pública Geral e a Corregedoria Geral permanecerão integrando o fluxo procedimental, em conformidade com suas atribuições institucionais. Oportunizada a palavra ao conselheiro Bruno Henrique Magalhães Branco, esse parabenizou a Comissão de Transformação Digital pelo trabalho desempenhado, destacando a relevância institucional da iniciativa e o empenho da equipe de Tecnologia da Informação e dos servidores vinculados à Corregedoria Geral. Na sequência, o Presidente agradeceu ao relator e estendeu os cumprimentos aos integrantes da Comissão de Transformação Digital, ressaltando a importância do Colegiado no direcionamento das medidas tecnológicas em desenvolvimento na instituição. Não havendo outras manifestações, submeteu a matéria à deliberação.

Deliberação: O Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a Resolução nº 375/2026-CSDP, de 22 de maio de 2026, que altera a Resolução nº 319/2023-CSDP, de 1º de dezembro de 2023, para adequar o fluxo de inclusão, supressão, modificação e definição das informações objeto de registro no Sistema SOLAR ao arranjo de governança digital instituído pelo Ato Normativo nº 001, de 23 de janeiro de 2026, e ao Regulamento de Governança e Desenvolvimento Colaborativo do Ecossistema SOLAR, e dá outras providências, nos termos do Anexo II desta ata.

Não havendo outras proposições ou indicações, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão às onze horas e cinquenta minutos. Eu, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor-Geral da Defensoria Pública

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16170

Defensoria Pública

Natal, 12 de junho de 2026

Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza
Defensora Pública do Estado
Membro eleita

Eric Luiz Martins Chacon
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Rodolpho Penna Lima Rodrigues
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Gudson Barbalho do Nascimento Leão
Defensor Público do Estado
Membro eleito

ANEXO I DA ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 374/2026 - CSDP, de 22 de maio de 2026.

Disciplina a atuação de Assessor(es) Defensoriais nos plantões institucionais realizados em dias não úteis e feriados, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 8.º, inciso XIII, e pelo art. 9.º-A, incisos II, III e VI, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, e pelo art. 13 da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 07 de julho de 2003,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2.º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 72, 73 e 90 da Lei Complementar Estadual n.º 735, de 19 de abril de 2023, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 785/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar suporte jurídico adequado aos(as) Defensores(as) Públicos(as) durante os plantões realizados em dias não úteis e feriados, com vistas à otimização do serviço de assistência jurídica prestado à população;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º. Fica autorizada, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a atuação de Assessor(es) Defensoriais nos plantões institucionais realizados em dias não úteis — sábados, domingos e feriados nacionais e estaduais —, como atividade de suporte jurídico e administrativo ao(a) Defensor(a) Público(a) plantonista a quem estiverem ordinariamente subordinados(as).

Parágrafo único. A atuação de que trata o caput não abrange os plantões das sextas-feiras, considerados como meio plantões (das 14h às 18h), ficando restrita aos sábados, domingos e feriados, exclusivamente durante os horários do expediente do plantão (08h às 18h).

Art. 2.º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se plantão institucional a atividade de atendimento de medidas de caráter urgente disciplinada pela Resolução n.º 360/2025-CSDP.

CAPÍTULO II

AUTORIZAÇÃO E VINCULAÇÃO

Art. 3.º. A participação do(a) Assessor(a) Defensorial nos plantões institucionais fica condicionada à autorização conjunta e prévia de todos(as) os(as) Defensores(as) Públicos(as) a quem estiver ordinariamente subordinado(a), conforme órgãos de lotação.

§ 1.º. A autorização de que trata o caput será formalizada mediante comunicação à Coordenadoria de Recursos Humanos por e-mail funcional institucional, com expressa anuência de todos(as) os(as) Defensores(as) Públicos(as) aos quais o(a) Assessor(a) estiver vinculado(a).

§ 2.º. A autorização tem caráter permanente, sendo válida enquanto subsistirem as lotações que a fundamentaram, dispensando renovação a cada plantão.

§ 3.º. A revogação da autorização por qualquer dos(as) Defensores(as) Públicos(as) autorizantes implica a imediata suspensão da participação do(a) Assessor(a) nos plantões, devendo ser igualmente formalizada à Coordenadoria de Recursos Humanos por e-mail funcional institucional.

Art. 4.º. Obtida a autorização de que trata o art. 3.º, o(a) Assessor(a) Defensorial ficará habilitado(a) a atuar nos plantões sempre que qualquer dos(as) Defensores(as) Públicos(as) a quem estiver subordinado(a) estiver designado(a) para plantão institucional, seja de natureza cível ou criminal.

Parágrafo único. A atuação do(a) Assessor(a) dar-se-á em suporte direto ao(a) Defensor(a) Público(a) plantonista que motivou sua habilitação, prestando-se o respectivo plantão na modalidade remota.

Art. 5.º. Não haverá escala prévia de Assessor(es) Defensoriais, sendo a participação de cada servidor(a) determinada diretamente pela designação do(a) Defensor(a) Público(a) plantonista a quem estiver ordinariamente vinculado(a).

Art. 6.º. Não integram as atribuições dos(as) Assessor(es) Defensoriais Plantonistas os feriados municipais e os pontos facultativos de âmbito municipal, cuja cobertura permanece exclusivamente a cargo dos(as) Defensores(as) Públicos(as) plantonistas, nos termos da Resolução n.º 360/2025-CSDP.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES

Art. 7.º. Incumbe ao(a) Assessor(a) Defensorial designado(a) para atuação nos plantões institucionais, sob a supervisão do(a) Defensor(a) Público(a) plantonista:

- I – elaborar minutas de peças jurídicas, conforme orientação do(a) Defensor(a) Público(a) plantonista;
- II – analisar os Autos de Prisão em Flagrante e demais procedimentos correlatos;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16170

Defensoria Pública

Natal, 12 de junho de 2026

III – adotar as providências operacionais subsequentes, imprescindíveis à efetivação da medida cabível;
IV – registrar eventuais atendimentos e demais informações decorrentes de sua atuação direta no sistema eletrônico institucional; e
V – exercer outras atribuições compatíveis, determinadas pelo(a) Defensor(a) Público(a) plantonista ou pelo Defensor Público-Geral do Estado.
Parágrafo único. É vedado ao(a) Assessor(a) a prática de atos privativos de Defensor(a) Público(a), nos termos da Constituição Federal e das leis de regência.

CAPÍTULO IV COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DURANTE O PLANTÃO

Art. 8º. O(A) Assessor(a) Defensorial manterá contato disponível durante todo o período de vigência do plantão para o qual estiver habilitado(a), respondendo às demandas do(a) Defensor(a) Público(a) plantonista pelo meio mais consentâneo com a urgência da medida.

CAPÍTULO V PERMUTAS

Art. 9º. São permitidas cessão e permuta de plantão entre Assessores(as) Defensoriais, desde que:
I – ambos(as) os(as) Assessores(as) envolvidos(as) possuam autorização válida nos termos do art. 3º desta Instrução Normativa;
II – a permuta seja anuída por todos(as) os(as) Defensores(as) Públicos(as) a quem cada um(a) dos(as) Assessores(as) estiver subordinado(a); e
III – a autorização para a permuta seja comunicada à Coordenadoria de Recursos Humanos por e-mail funcional institucional, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ao início do plantão.

CAPÍTULO VI COMPENSAÇÃO

Art. 10. A atuação em plantão nos dias não úteis e feriados enseja o direito à folga compensatória, à razão de 01 (uma) folga para cada dia de sobreaviso ou de exercício de serviços extraordinários, nos termos da Resolução nº 372/2026 - CSDP.

§ 1º. As folgas compensatórias deverão ser usufruídas em dia útil, no prazo máximo de 01 (um) ano contado da data do plantão, observadas as necessidades do serviço e mediante prévia autorização da(s) chefia(s) imediata(s).

§ 2º. Compete às chefias imediatas gerir a fruição das folgas compensatórias de modo a preservar a continuidade da atividade ordinária dos Órgãos de Atuação.

§ 3º. A Coordenadoria de Recursos Humanos manterá controle atualizado das folgas acumuladas e fruídas, com acompanhamento da Corregedoria-Geral.

§ 4º. Havendo coincidência de plantão concomitante dos(as) Defensores(as) Públicos(as) a que vinculados o(a) Assessor(a) e atuação simultânea do servidor perante os dois membros, será devida folga compensatória em dobro.

§ 5º. A atuação do(a) Assessor(a) Defensorial em regime de plantão nas datas de 24, 25 e 31 de dezembro, 1º de janeiro, feriado de Carnaval e Semana Santa ensejará o direito à fruição de folga compensatória em dobro, em razão da natureza excepcional da designação.

CAPÍTULO VII COMPROVAÇÃO DA ATUAÇÃO

Art. 11. A atuação do(a) Assessor(a) Defensorial em regime de plantão será comprovada por certidão ou declaração do(a) Defensor(a) Público(a) plantonista a quem efetivamente haja assessorado.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As disposições da Resolução n.º 360/2025-CSDP e da Resolução que regulamenta, anualmente, o expediente durante o período de recesso forense, carnaval e semana santa, aplicam-se subsidiariamente à atuação dos(as) Assessores(as) Defensoriais nos plantões, no que couber.

Art. 13. A Subdefensoria Pública-Geral publicará edital de chamamento de servidores(as) da Defensoria Pública do Estado que desejem integrar lista de apoio aos(as) Defensores(as) Públicos(as) plantonistas dos Órgãos de Atuação ainda desprovidos de Assessor(a) Defensorial.

§ 1º. O edital de que trata o *caput* disporá sobre os requisitos de participação, o regime de atuação, a forma de inscrição e os critérios de seleção.

§ 2º. Aos(Às) servidores(as) que atuem nos plantões por força do chamamento de que trata este artigo aplicam-se, no que couber, as disposições desta Instrução Normativa relativas à compensação e à comprovação da atuação.

§ 4º O edital de chamamento deverá estabelecer limite máximo de plantões mensais por servidor(a), observados os princípios da razoabilidade, da continuidade do serviço público e da vedação ao comprometimento das atividades ordinárias da unidade de lotação.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2026.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FELJÃO
Presidente do Conselho Superior
Membro Nato

BRUNO HENRIQUE MAGALHÃES BRANCO
Corregedor-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

ERIKA KARINA PATRÍCIO DE SOUZA
Defensora Pública do Estado
Membro Eleito

MARCUS VINÍCIUS SOARES ALVES
Defensor Público do Estado
Membro Eleito

RODOLPHO PENNA LIMA RODRIGUES
Defensor Público do Estado
Membro Eleito

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16170

Defensoria Pública

Natal, 12 de junho de 2026

GUudson BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO

Defensor Público do Estado
Membro Eleito

ERIC LUIZ MARTINS CHACON

Defensor Público do Estado
Membro Eleito

ANEXO II DA ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução nº 375/2026-CSDP, de 22 de maio de 2026

Altera a Resolução n.º 319/2023-CSDP, de 1º de dezembro de 2023, para adequar o fluxo de inclusão, supressão, modificação e definição das informações objeto de registro no Sistema SOLAR ao arranjo de governança digital instituído pelo Ato Normativo n.º 001, de 23 de janeiro de 2026, e ao Regulamento de Governança e Desenvolvimento Colaborativo do Ecossistema SOLAR, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições previstas no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, no art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 7 de junho de 2003, e no art. 15, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 299/2023-CSDPE/RN;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 319/2023-CSDP, de 1º de dezembro de 2023, defina o Sistema SOLAR como plataforma oficial exclusiva e de uso obrigatório destinada ao registro de atendimentos e dados processuais, bem como à emissão de relatórios relativos às atividades funcionais desenvolvidas pelos(as) membros no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, marco normativo cuja relevância, em matéria de padronização do registro funcional institucional, permanece incólume e cuja essência se pretende preservar;

CONSIDERANDO que o referido ato, em seu art. 3º, estabeleceu que a inclusão, supressão, modificação e definição das informações a serem objeto de registro junto ao SOLAR se daria mediante atuação conjunta e autorização da Defensoria Pública Geral do Estado e da Corregedoria-Geral, com apoio da Coordenação de Tecnologia da Informação, dispositivo que refletia, fielmente, o arranjo institucional então vigente, porquanto inexistia, à época, instância colegiada especificamente vocacionada à governança da transformação digital no âmbito da Defensoria Pública potiguar;

CONSIDERANDO que fora editado o Ato Normativo n.º 001, de 23 de janeiro de 2026, que instituiu, na estrutura da Defensoria Pública Geral, a Comissão de Transformação Digital – CT Digital, com a finalidade de planejar, coordenar, promover, orientar e avaliar as atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito institucional (art. 1º), e que atribuiu ao referido colegiado, em seu art. 2º, competências propositivas, diagnósticas e homologatórias relativas à governança da TIC, incluída, expressamente, a homologação das melhorias e mudanças realizadas nos sistemas de informação (inciso VII);

CONSIDERANDO que o §2º do art. 2º do referido Ato Normativo antecipara a centralidade estratégica do Sistema SOLAR no portfólio de atuação da CT Digital, ao dispor que, considerada a utilização interferiativa e o caráter estratégico do sistema, caberá à comissão avaliar a pertinência de designação de equipe especializada, submetendo a deliberação à Defensoria Pública Geral;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte é signatária de Termo de Adesão ao Regulamento de Governança e Desenvolvimento Colaborativo do Ecossistema SOLAR, vinculando-se, por conseguinte, ao fluxo de governança nacional coordenado pelo Comitê Gestor do Ecossistema SOLAR, instância colegiada responsável pela homologação de demandas de desenvolvimento relativas ao sistema, nos termos do referido Regulamento;

CONSIDERANDO que a superveniência da CT Digital recomenda o realinhamento formal do fluxo procedimental, de sorte que a instrução, a análise e a deliberação sobre os pleitos de inclusão, supressão, modificação e definição das informações objeto de registro no Sistema SOLAR passem a ser concentradas no colegiado que, por composição plural, vocação material e integração orgânica com a Subcoordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas e Projetos, reúne as melhores condições para conduzi-las;

CONSIDERANDO que, em homenagem à lógica inscrita no §2º do art. 6º do Ato Normativo n.º 001/2026, segundo a qual as deliberações com reflexo financeiro, efetivo ou potencial, estão condicionadas à deliberação da Defensoria Pública Geral, cumpre estender, também neste domínio, o mesmo regime de qualificação decisória, de modo a preservar a participação da autoridade máxima da administração superior nas hipóteses estruturantes, previamente ao encaminhamento nacional;

CONSIDERANDO, ademais, que a alteração ora empreendida preserva, integralmente, as competências próprias da Defensoria Pública Geral e da Corregedoria-Geral, reposicionando-as adequadamente no fluxo: à primeira, como autoridade máxima, a deliberação última nas hipóteses qualificadas e a ciência institucional de todas as deliberações locais; à segunda, a ciência das deliberações, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 319/2023-CSDP;

CONSIDERANDO, por fim, a prévia articulação institucional entre a Comissão de Transformação Digital e a Corregedoria-Geral, da qual resultara manifestação colaborativa e aquiescente do órgão correccional quanto à reformulação ora proposta, conferindo-se à presente alteração o duplo atributo de pertinência técnica e da harmonia entre as unidades envolvidas;

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução n.º 319/2023-CSDP, de 1º de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A inclusão, supressão, modificação e definição das informações a serem objeto de registro no Sistema SOLAR por parte de membros e servidores dar-se-á mediante deliberação da Comissão de Transformação Digital, doravante CT Digital, com apoio técnico da Subcoordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas e Projetos (SDSP).

§ 1º Nas hipóteses de demandas médias e complexas, assim classificadas nos termos do Regulamento de Governança e Desenvolvimento Colaborativo do Ecossistema SOLAR, as deliberações da CT Digital terão caráter prelibatório, com encaminhamento ao Comitê Gestor do Ecossistema SOLAR para homologação, ficando a Defensoria Pública Geral e a Corregedoria-Geral previamente notificadas, preservadas as respectivas competências institucionais; nas demandas simples, a deliberação da CT Digital terá eficácia plena no âmbito local, dispensado apenas o encaminhamento ao órgão nacional.

§ 1º- A Nas hipóteses de demandas médias e complexas em que a matéria envolver reflexo financeiro efetivo ou potencial ou alteração estruturante do sistema, a deliberação prelibatória da CT Digital ficará condicionada à

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16170

Defensoria Pública

Natal, 12 de junho de 2026

chancela prévia da Defensoria Pública Geral do Estado e à identificação da Corregedoria-Geral, em coerência com o § 2º do art. 6º do Ato Normativo n.º 001/2026, antes do encaminhamento ao Comitê Gestor nacional.

§ 2º A ciência dirigida à Corregedoria-Geral observará, especialmente, o conteúdo informacional que sirva de insumo ao exercício da competência prevista no art. 5º desta Resolução.

§ 3º O fluxo procedimental para o processamento dos pleitos observará o disposto no art. 3º-A desta Resolução, assegurada, em qualquer hipótese, a individualização do tratamento administrativo de cada demanda.

Art. 3º- A O processamento dos pleitos de inclusão, supressão, modificação ou definição de informações objeto de registro no Sistema SOLAR observará o seguinte fluxo procedimental:

I — o interessado encaminhará seu pleito à Secretaria da CT Digital mediante envio de mensagem eletrônica para ctdigital@dpe.rn.def.br, expondo o objeto e os fundamentos que o embasam;

II — recebido o pleito, a Secretaria da CT Digital autuará processo administrativo individualizado no Sistema Eletrônico de Informações — SEI, vinculando-o ao processo anual do colegiado, destinado ao registro histórico consolidado de todos os pleitos do exercício;

III — autuado o processo, a Secretaria disponibilizará o feito à Subcoordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas e Projetos (SDSP), que se manifestará sobre a viabilidade técnico-sistêmica do pleito e indicará o seu grau de complexidade, nos termos do Regulamento de Governança e Desenvolvimento Colaborativo do Ecossistema SOLAR, subsidiando a CT Digital quanto ao procedimento aplicável;

IV — juntada a manifestação técnica da SDSP, os autos retornarão à Secretaria para inclusão em pauta de reunião ordinária ou extraordinária da CT Digital, ocasião em que o colegiado deliberará, por maioria absoluta, nos termos do art. 6º do Ato Normativo n.º 001/2026, ponderando a viabilidade técnica aferida, a pertinência estratégica do pleito e a compatibilidade com o planejamento institucional de transformação digital;

V — proferida a deliberação, a Secretaria a reduzirá a termo, com fundamentação sumária, e adotará, conforme a classificação do pleito, o seguinte procedimento:

a) nas demandas simples, a deliberação terá eficácia imediata no âmbito local, certificando-se nos autos a dispensa de encaminhamento ao órgão nacional;

b) nas demandas médias e complexas sem reflexo financeiro ou alteração estruturante, a Secretaria promoverá a identificação da Defensoria Pública Geral e da Corregedoria-Geral e, ato contínuo, encaminhará o feito ao Comitê Gestor do Ecossistema SOLAR para homologação;

c) nas demandas médias e complexas com reflexo financeiro efetivo ou potencial ou alteração estruturante do sistema, a Secretaria promoverá a identificação da Corregedoria-Geral e submeterá a deliberação prelibatória da CT Digital à apreciação da Defensoria Pública Geral, a quem caberá decidir pelo encaminhamento ou não ao Comitê Gestor nacional.

VI — aprovado o pleito e, quando cabível, homologado pelo Comitê Gestor, a SDSP procederá à execução técnica, acompanhando a implementação e a documentação da alteração, observadas as diretrizes de entrega estabelecidas pelo Comitê Gestor;

VII — concluída a execução ou, nas demandas simples, efetivada a deliberação, a Secretaria promoverá a identificação do(a) interessado(a) acerca do quanto decidido, certificará o encerramento nos autos e consignará no processo anual do colegiado o registro conclusivo da tramitação.

Parágrafo único. Nos casos em que a urgência ou a relevância da matéria assim recomendarem, o Presidente da CT Digital poderá convocar reunião extraordinária do colegiado, a requerimento próprio, da Defensoria Pública Geral ou da Corregedoria-Geral, a fim de que a deliberação não sofra solução de continuidade prejudicial aos pleitos de membros e servidores."

Art. 2º. Os expedientes em tramitação por ocasião da publicação desta Resolução serão trasladados, no estado em que se encontrarem, para processo instaurado no SEI pela Secretaria da CT Digital, para prosseguimento nos termos do art. 3º- A, aproveitando-se, sem solução de continuidade, os atos já praticados.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO

Presidente do Conselho Superior

Membro Nato

BRUNO HENRIQUE MAGALHÃES BRANCO

Corregedor-Geral da Defensoria Pública

Membro Nato

ERIKA KARINA PATRICIO DE SOUZA

Defensora Pública do Estado

Membro Eleito

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES

Defensor Público do Estado

Membro Eleito

RODOLPHO PENNA LIMA RODRIGUES

Defensor Público do Estado

Membro Eleito

GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO

Defensor Público do Estado

Membro Eleito

ERIC LUIZ MARTINS CHACON

Defensor Público do Estado

Membro Eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16170

Defensoria Pública

Natal, 12 de junho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=D4D9RETPYA-JEYPIPQFMG-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

D4D9RETPYA-JEYPIPQFMG-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16170

Defensoria Pública

Natal, 12 de junho de 2026

Portaria nº 862/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO o art. 13, § 5º da Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO que é feriado municipal na cidade de Apodi/RN no dia 24 de junho de 2026, conforme a Lei Complementar nº 018, de 21 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público JULIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula nº 215.385-8, titular da Defensoria Pública de Apodi/RN, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de Apodi/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 24 de junho de 2026, em razão do feriado municipal.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16170

Defensoria Pública

Natal, 12 de junho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=D4D9RETPYA-44590CVVDW-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

D4D9RETPYA-44590CVVDW-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16170

Defensoria Pública

Natal, 12 de junho de 2026

Portaria nº 863/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO o art. 13, § 5º da Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO que é feriado municipal na cidade de São Miguel/RN no dia 24 de junho de 2026, conforme a Lei n.º 805, de 17 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público THIAGO THOMAZ DE OLIVEIRA SOUSA, matrícula nº 215.410-2, titular da Defensoria Pública de São Miguel/RN, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de São Miguel/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 24 de junho de 2026, em razão do feriado municipal.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16170

Defensoria Pública

Natal, 12 de junho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=D4D9RETPYA-V5J89MZJS6-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

D4D9RETPYA-V5J89MZJS6-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16170

Defensoria Pública

Natal, 12 de junho de 2026

Portaria nº 868/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO o teor do memorando nº 23/2026 do Coordenador do Núcleo de Execução Penal;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para atuarem no Projeto “Portas Abertas”, nos termos do Edital nº 105/2025 – SDPGE, realizado na Penitenciária Estadual de Alcaçuz – PEA, no dia 11 de junho de 2026, sob a coordenação do Defensor Público ANDRÉ GOMES DE LIMA, matrícula nº 214.570-7, Coordenador do Núcleo de Execução Penal – NUEP:

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES, matrícula nº 210.580-2; e

MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS, matrícula nº 214.572-3.

Art. 2º. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para atuarem no Projeto “Portas Abertas”, nos termos do Edital nº 105/2025 – SDPGE, realizado na Penitenciária Estadual de Alcaçuz – PEA, no dia 12 de junho de 2026, sob a coordenação do Defensor Público ANDRÉ GOMES DE LIMA, matrícula nº 214.570-7, Coordenador do Núcleo de Execução Penal – NUEP:

JOSÉ EDUARDO BRASIL LOURO DA SILVEIRA, matrícula nº 214.571-5; e

JARINA RAVANESSA SILVA ARAÚJO FONTENELE, matrícula nº 214.579-0.

Art. 3º. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para atuarem no Projeto “Portas Abertas”, nos termos do Edital nº 105/2025 – SDPGE, realizado na Cadeia Pública de Ceará-Mirim - CPCM, no dia 12 de junho de 2026, sob a coordenação do Defensor Público ANDRÉ GOMES DE LIMA, matrícula nº 214.570-7, Coordenador do Núcleo de Execução Penal – NUEP:

ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 197.835-7; e

FAUZER CARNEIRO GARRIDO PALITOT, matrícula nº 215.065-4.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16170

Defensoria Pública

Natal, 12 de junho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=D4D9RETPYA-49P60HAKZO-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

D4D9RETPYA-49P60HAKZO-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16170

Defensoria Pública

Natal, 12 de junho de 2026

Portaria nº 870/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO a autorização para a designação extraordinária de Defensores Públicos e servidores públicos para atuação nos mutirões de atendimento cível, a serem realizados aos sábados, no período de maio a agosto de 2026, em regime extraordinário, com o objetivo de reduzir o significativo represamento de demandas identificado no sistema institucional de agendamentos, conforme consta nos autos do Processo Administrativo SEI/DPE nº 000110000088.000001/2026-22;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte abaixo nominados para atuarem, em regime extraordinário, no mutirão de atendimento cível do Núcleo de Primeiro Atendimento Cível de Natal (NUPACIV/Natal), no dia 13 de junho de 2026:

RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA, matrícula nº 203.626-6, titular da 17ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN;

FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA, matrícula nº 197.768-7, titular da 18ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN; e

BRENA MIRANDA BEZERRA, matrícula nº 203.651-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN.

Art. 2º DESIGNAR a servidora pública IVÂNIA BARRETO MEIRELES, matrícula nº 114.693-9, e o servidor público JOÃO VICTOR MARTINS DOMINGOS, matrícula nº 215.585-0, para atuarem, em regime extraordinário, no mutirão de atendimento cível do Núcleo de Primeiro Atendimento Cível de Natal (NUPACIV/Natal), realizado no dia 13 de junho de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16170

Defensoria Pública

Natal, 12 de junho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=D4D9RETPYA-VB359RE9DA-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

D4D9RETPYA-VB359RE9DA-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16170

Defensoria Pública

Natal, 12 de junho de 2026

Portaria n.º 869/2026 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n.º 15/2026 – GDPGE,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000149.000002/2026-13;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público JOSÉ EDUARDO BRASIL LOURO DA SILVEIRA, matrícula n.º 214.571-5, titular da 4ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiência aprazada para o dia 10 de junho de 2026, perante a Unidade Judiciária de Delitos de Organizações Criminosas – UJUDOCrim.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16170

Defensoria Pública

Natal, 12 de junho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=D4D9RETPYA-4KT00Q4058-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

D4D9RETPYA-4KT00Q4058-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16170

Defensoria Pública

Natal, 12 de junho de 2026

Portaria n.º 872/2026 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n.º 15/2026 – GDPGE,

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000103.000014/2026-66

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA, matrícula n.º 214.574-0, titular da 8ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 9 de junho de 2026, perante a 7ª Vara Criminal da Comarca de Natal, de atribuição da 13ª Defensoria Criminal de Natal.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 9 de junho de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16170

Defensoria Pública

Natal, 12 de junho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=D4D9RETPYA-MNKYIABCXS-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

D4D9RETPYA-MNKYIABCXS-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16170

Defensoria Pública

Natal, 12 de junho de 2026

Portaria nº 873/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000019.000019/2026-48;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público LEANDRO DIAS DE SOUSA MARTINS, matrícula nº 215.245-2, titular da Defensoria Pública de Nísia Floresta/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências de instrução e julgamento aprazadas para o dia 9 de junho de 2026, perante a 9ª Vara Criminal da Comarca de Natal.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 9 de junho de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16170

Defensoria Pública

Natal, 12 de junho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=D4D9RETPYA-DOYXRKF1C2-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

D4D9RETPYA-DOYXRKF1C2-P2TH9ZW2VI

